

Total avaliação CV + Entrevista	26,25
---------------------------------	-------

b) Quando o TR prevê apenas experiência obrigatória e experiência desejável (não prevê pós-graduação):

Descrição	Nota máxima (pontos)
Experiência obrigatória + experiência desejável	15
Entrevista	3,75
Total avaliação CV + Entrevista	18,75

c) Quando o TR prevê apenas experiência obrigatória e pós-graduação (não prevê experiência desejável):

Descrição	Nota máxima (pontos)
Experiência obrigatória	10
Pós-graduação	6
Total avaliação CV	16
Entrevista	4
Total avaliação CV + Entrevista	20

d) Quando o TR prevê apenas experiência obrigatória:

Descrição	Nota máxima (pontos)
Experiência obrigatória	10
Entrevista	2,5
Total avaliação CV + Entrevista	12,5

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 944, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Cedro, localizada no município de Mineiros, no estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Cedro, publicado no Diário Oficial da União nos dias 21 e 22 de maio de 2019, e no Diário Oficial do Estado de Goiás nos dias 21 e 22 de maio de 2019; e, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 54150.002642/2011-10; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Cedro, a área de 589,8173 ha (quinhentos e oitenta e nove hectares, oitenta e um ares e setenta e três centiares), localizada no município de Mineiros, no estado de Goiás.

§ 1º Os limites e confrontações do Território Quilombola Cedro são: Parte 1 - Norte: Córrego do Cedro; Leste: Imóvel Prop. João Batista; Sul: Avenida 03; Oeste: Rio Verde. Parte 2 - Norte: Estrada Municipal - avenida 03; Leste com uma estrada vicinal; Sul: com a BR-239 e com o Rio Verde; Oeste: Rio Verde.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo n.º 54150.002642/2011-10 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO - CD Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Autorização para aquisição de imóvel rural localizado fora da faixa de fronteira, por estrangeiro - pessoa física.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do dia 11 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do dia 10 de setembro de 2024, combinado com o art. 102 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 742ª Reunião, realizada em 19 de dezembro de 2024; e

Considerando que a instrução e a análise do processo n.º 54000.040763/2023-17 estão conforme os requisitos exigidos pela Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiro - DFC-2, que após constatado o cumprimento das exigências do Parecer Referencial n.º 0001/2020/GAB/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, se mostraram favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antonio";

Considerando que área total do município de Juara/MT, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é de 22.632,713 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois vírgula setecentos e treze) Km², ou seja, 2.263.271,3000ha (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e um hectares, e trinta ares), e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, é de 5.430,1694ha (cinco mil, quatrocentos e trinta hectares, dezesseis ares e noventa e quatro centiares), sendo 2.930,1694ha (dois mil,

novecentos e trinta hectares, dezesseis ares e noventa e quatro centiares) para a nacionalidade libanesa, e 2.500,0000ha (dois mil e quinhentos hectares) para a nacionalidade alemã; e por ser a requerente estrangeira casada com brasileiro, fica dispensada dos limites impostos pelo § 1º e caput do art. 12 da Lei n.º 5.709/1971 e pelo § 1º e caput do art. 5º do Decreto n.º 74.965/1974, se enquadra no inciso III do § 2º dos referidos artigos;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 363,0000ha (trezentos e sessenta e três hectares), equivalente a 6,600 Módulos de Exploração Indefinida, somada às outras áreas já adquiridas por eles, não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula n.º 16.830 (Registro Anterior: M.4.530), do Cartório de Registro de Imóveis de Juara/MT, situado no município de Juara, Estado do Mato Grosso, encontra-se conforme os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei n.º 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto n.º 74.965, de 1974, a Senhora Paola Perez Arce dos Santos, médica, de nacionalidade boliviana, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório na Classificação Residente, RNM n.º V693396-Y, com validade até 09/11/2031, prazo de residência: indeterminado, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 14/11/2022, inscrita no CPF sob o n.º ***.474.581-**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Valter Ribeiro dos Santos, médico, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 13546864, expedida pela SSP-MT, em 23/10/1998, inscrito no CPF sob o n.º ***.912.381-**, residentes e domiciliados à Av. Nossa Senhora de Fátima, 805, Apto. 144, Bairro Monterey, Campinas/SP, CEP 13.076-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antonio", situado na Estrada Rio Arinos, Km 11, com área de 363,0000ha (trezentos e sessenta e três hectares), localizado no município de Juara/MT, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código n.º 901.040.046.159-5. A área do referido imóvel rural equivale a 6,600 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto n.º 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para o período de 2025-2026.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e de acordo com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.087360/2023-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (ciclo 2025-2026), em atendimento à Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, contendo objetivos, metas, plano de ações, responsabilidades, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação, abrangendo os eixos temáticos de: promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, racionalização da ocupação dos espaços físicos, identificação dos objetos de menor impacto ambiental, fomento à inovação no mercado, inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas e divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 2º O uso do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ciclo 2025-2026) será obrigatório nas unidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º A Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano de Logística Sustentável do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverá manter o plano atualizado, assim como realizar seu monitoramento anual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

